Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 42

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Licitações e Contratos	**4**
Contratos	**4**
Extrato	**5**
Homologação / Adjudicação	**7**
PODER LEGISLATIVO	**7**
Licitações e Contratos	**7**
Extrato	**7**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 5.740, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre: A extensão dos efeitos dos Decretos Municipais números 5.731/2021 e 5.736/2021 bem como altera dispositivos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Decreto Estadual nº 65.663, de 30 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial Estadual em 01 de maio de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidos os efeitos dos Decretos Municipais números 5.731, de 19 de abril de 2021 e 5.736 de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de medida para o Município de Pirapozinho, adequando-o sua reclassificação para a Fase de Transição, em razão da atualização do Plano São Paulo, com vigência em 1º de maio até 09 de maio de 2021.

Art. 2º. Restaurantes, lanchonetes e bares podem ter atendimento presencial, das 06h00 até às 22h00, com público limitado à 25% (vinte e cinco por cento), após somente por delivery com encerramento às 00h00;

Art. 3º. Os incisos I, III e IV do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.731, de 19 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação;

I – Comércio Varejista e prestadores de serviços podem ter atendimento presencial, das 06h00 até às 20h00 de segunda à sexta-feira e das 08h00 às 13h00 aos sábados, com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local;

II – Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial das 06h00 até às 20h00 de segunda à sexta-feira e das 08h00 até às 13h00 aos sábados, com público limitado à 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local;

III – Academias, clubes, atividades culturais e centros esportivos podem funcionar das 06h00 às 20h00, com público limitado à 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local;

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de maio de 2021.

PM-Pirapozinho, 03 de maio de 2021.

Valdir Assef

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Junior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS – DECRETO Nº 5.488/2020

Thadeu Henrique Witkowski

DIRETOR DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Patrícia Zonzini Vicente Veiga

DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vera Lúcia Fioravante Cavalli

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.742, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre: Prorroga a data para pagamento do I.P.T.U e do ISSQN, referente ao exercício de 2021.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 120, incisos I e II, da Lei Complementar nº 05, de 19 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), com alterações posteriores e:

Considerando a necessidade de organizar o serviço público no âmbito da Administração Pública Municipal nos termos da legislação municipal vigente;

Considerando a necessidade de adaptação à situação de emergência e calamidade pública, em virtude da COVID-19;

Considerando que com o fechamento do comércio não essencial, em virtude da necessidade do isolamento social para prevenção da COVID-19, está havendo uma grande perda do poder aquisitivo por parte da grande maioria da população pirapozense;

Considerando que este momento de crise que atinge não somente a saúde, mas também a economia do Município, há necessidade de se fazer tudo o que estiver ao alcance da Administração Pública Municipal para auxiliar os moradores a passar por essa fase, para que os mesmos possam utilizar seus recursos, agora, com prioridades como: alimentação, energia, água e medicamentos.

Considerando que as medidas de isolamento social estabelecidas a partir de orientações do Ministério da Saúde, bem como das determinações do Governo do Estado de São Paulo estão gerando redução das atividades econômicas com a consequente queda da renda das famílias;

Considerando que a medida tem como objetivo amenizar os impactos econômicos a essas famílias, por conta da pandemia do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o vencimento das parcelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do I.P.T.U – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN Fixo e pagamento único da Taxa de Fiscalização de

Estabelecimentos, referente ao exercício de 2021, para o dia 31/12/2021.

Parágrafo único. O pagamento em cota única do I.P.T.U – Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN Fixo, com desconto, fica mantido para o dia 10/05/2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 04 de maio de 2021.

Valdir Assef

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR:

EMMANUEL VANTINI BARREIRO, brasileira, solteiro, comerciante, portador do RG n° 34.023.868-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 215.490.998-17, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 836, Centro, Pirapozinho - SP;

LOCATÁRIO:

Município de Pirapozinho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.801.121/0001-61, estabelecido à Rua Machado de Assis, n° 728, Centro, CEP 19200-000, cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, representado neste ato por VALDIR ASSEF, brasileiro, casado, portador do RG n° 4.919.606-6-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n° 471.461.178-04, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO.

IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO:

Tipo: Imóvel não residencial

Localização: Rua Rui Barbosa, nº 381, Centro, na cidade de Pirapozinho-SP.

Uso ou Finalidade: Destina-se a abrigar a sede do DETRAN-SP no município de Pirapozinho – SP.

VALOR DO ALUGUEL:

Aluguel mensal de R$ 2780,00 (Dois mil setecentos e oitenta reais) mensais, totalizando ao final do contrato o valor de R$ 33.360,00 (trinta e três mil e trezentos e sessenta reais).

PRAZO DESTA LOCAÇÃO:

Período: 12 (doze) meses

Início: 08 de abril de 2021.

Término: 07 de abril de 2022.

Local e data do pagamento: Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, 30 dias após o início do contrato e nos meses subsequentes até o vencimento do contrato.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justos e acertados o presente Contrato de Locação que se regerá pela Lei 8.245/91 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

PRIMEIRA – O prazo desta locação é o constante no início deste contrato. No término indicado, o locatário se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação de locação, o que somente se dará por escrito.

SEGUNDA – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial, implicando na incidência de multa diária de 1% sobre o valor do aluguel, até o limite de 20%, acrescido de juros de mora de 0,20% ao dia, e atualização monetária.

TERCEIRA – Excetuadas as obras ou reparações que sejam necessárias à segurança do imóvel, obriga-se o locatário pelas demais, devendo manter o imóvel locado e seus pertences, que ora recebe, em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, notadamente as instalações sanitárias e elétricas, vidros e pinturas, fato que é comprovado pelo locatário.

I – Fica previamente estabelecido entre as partes que na entrega real e efetiva do imóvel, o locatário deverá realizar a pintura total do imóvel, da mesma forma que lhe foi entregue quando da celebração deste, e com as mesmas cores de tintas utilizadas pelos locadores;

II – O locatário está ciente que não poderá pregar buchas, parafusos e similares nos respectivos azulejos, pisos e revestimentos em cerâmica de todo o imóvel com exceção dos que já existem e, havendo necessidade da fixação de divisórias e afins, deverá ser precedida de autorização do locador, sob pena de trocar todo o ambiente se não houver localizado as peças do mesmo modelo, forma, tamanho, espessura, cor e desgaste, arcando o locatário com os devidos custos e gastos.

QUARTA – Todas as benfeitorias que forem feitas ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas, tenha o locatário direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá da autorização por escrito do locador.

QUINTA – É expressamente vedado ao locatário sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade previsto neste Contrato, sem prévia anuência por escrito do locador.

SEXTA – No caso de desapropriação do imóvel objeto deste contrato, o locador ficará exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvando-se

ao locatário a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

SÉTIMA – No caso de alienação do imóvel, o LOCATÁRIO terá direito de preferência, e se não utilizar-se dessa prerrogativa formalmente, o LOCADOR poderá dispor livremente do imóvel.

OITAVA – Fica o locador, autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias de antecedência.

NONA – O locatário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que recorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

DÉCIMA – O locatário declara, neste ato, ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas, principalmente os encargos fixados nesse contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberdade dos locadores.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo o que for devido em razão deste contrato será cobrado em processo executivo ou em ação apropriada, no foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, além do principal e da multa estipulada na cláusula Décima terceira, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, e honorários advocatícios.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica estipulada a multa de 01 (um) aluguel vigente à época da infração, na qual incorrer a parte que infringir uma das cláusulas deste contrato ressalvada à parte inocente o direito de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial. A multa será proporcional pelo prazo decorrido do presente contrato. Ficando claro que o pagamento dessa multa não exime o pagamento dos aluguéis atrasados, além das despesas inerentes ao caso.

DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será deliberado entre as partes a forma de reajuste, sendo estipulado por contrato de aditamento.

DÉCIMA QUINTA – O imóvel deverá ser vistoriado pelo setor de engenharia do locatário (Prefeitura), o qual formalizará laudo de vistoria que será assinado juntamente com o presente contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Locação, as partes por si, seus herdeiros e sucessores assinam este instrumento nas suas 03 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pirapozinho, 08 de abril de 2021.

EMMANUEL VANTINI BARREIRO

LOCADOR

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LOCATÁRIO

VALDIR ASSEF

Prefeito Municipal

_____

Engenheiro da Prefeitura responsável pela vistoria no imóvel

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Extrato

Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 37/2021 - Pregão Presencial nº 64/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, PARA EVENTUAIS E FUTURAS DIVULGAÇÕES E VEÍCULAÇÕES DE AÚDIO EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS DE RELEVANTE INTERESSE PARA A MUNICIPALIDADE PIRAPOZINHO.

Contrato nº 189/2021 - Contratado: ANTONIO PAULO ARAUJO DE SOUSA 11291674888-ME - CNPJ: 41.263.587/0001-09.

Valor do contrato: R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 66/2021 - Pregão Eletrônico Nº 07/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (EQUIPOS, TIRAS DE TESTE DE GRAVIDEZ, TERMOMETRO E SERINGAS DESCARTÁVEIS).

Contrato nº 190/2021 - Contratado: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA – EPP - CNPJ: 47.063.094/0001-01. Valor do contrato: R$ 68.310,00 (sessenta e oito mil e trezentos e dez reais).

Contrato nº 191/2021 - Contratado: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02. Valor do contrato: R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais).

Contrato nº 192/2021 - Contratado: MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA ME - CNPJ: 10.474.392/0001-84. Valor do contrato: R$ 132.240,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos e quarenta reais).

Contrato nº 193/2021 - Contratado: LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ: 16.752.682/0001-29. Valor do contrato: R$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).

Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 68/2021 - Pregão Eletrônico Nº 08/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR (AGULHA PARA CANETA DE INSULINA, LANCETAS, SERINGAS E TIRAS REAGENTE) PARA SEREM UTILIZADOS NA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contrato nº 194/2021 - Contratado: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.343.029/0001-90. Valor do contrato: R$ 1.836,00 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais).

Contrato nº 195/2021 - Contratado: CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 07.014.318/0001-70. Valor do contrato: R$ 9.576,00 (nove mil e quinhentos e setenta e seis reais).

Contrato nº 196/2021 - Contratado: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ: 02.248.312/0001-44.

Valor do contrato: R$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

Contrato nº 197/2021 - Contratado: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA - CNPJ: 59.309.302/0001-99. Valor do contrato: R$ 154.700,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais).

Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 64/2021 - Pregão Presencial nº 38/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO EM CÂMERAS DE AR E PNEUS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – SP.

Contrato nº 198/2021 - Contratado: MARTA TELES DE SOUZA 12100683896 - CNPJ: 22.067.576/0001-09. Valor do contrato: R$ 164.520,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais). Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Extrato - Termo Aditamento N° 58/2021
Processo Licitatório nº 72/2020 - Pregão Presencial nº 36/2020 - Contrato: nº 238/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO DO ITORORÓ DO PARANAPANEMA.

Contratado: VIVIAN MAIA NOVAIS ME - CNPJ: 21.367.292/0001-75.

Vigência Contratual: Ficam aditados os itens conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR ADITADO
199	Telha Ondulada Fibrocimento 3,66 x 10	R$ 89,90
197	Telha Ondulada Fibrocimento 2,44 x 10	R$ 66,80

Extrato - Termo Aditamento N° 60/2021
Processo Licitatório nº 111/2020 - Pregão Presencial nº 55/2020 - Contrato: nº 313/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

PARA VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Contratado: W. SANCHES & CIA LTDA-EPP – CNPJ: 03.289.120/0001-49.

Vigência Contratual: Fica aditado o valor do item 26 – “Copo descartável para água 180 ml, branco, caixa com 2.500 unidades (25 pacotes com 100 unidades cada), material poliestireno atóxico.

Quantidades solicitadas em caixas” em 47,14%, passando de R$ 54,30 (cinquenta e quatro

reais e trinta centavos) para R$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos).

Extrato - Termo Aditamento N° 61/2021
Processo Licitatório nº 152/2020 - Pregão Presencial nº 72/2020 - Contrato: nº 382/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM 500 E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

Contratado: AUTO POSTO ALIANÇA DE PIRAPOZINHO LTDA – CNPJ: 43.133.255/0001-35.

Vigência Contratual: Após parecer jurídico pelo deferimento do pedido as fls. 330/334 e autorizado pela autoridade competente, fica, portanto concedido o reajustes de preços do combustível “Etanol Comum”, passando a custa a essa municipalidade o valor de R$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) por litro, a partir do dia 20/04/2021.

Extrato - Termo Aditamento N° 62/2021
Processo Licitatório nº 77/2020 - Pregão Presencial nº 39/2020 - Contrato: nº 250/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS PARA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado: DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP - CNPJ: 03.526.176/0001-70.

1.1 Vigência Contratual: Após parecer jurídico às fls. 340/343, pelo deferimento do pedido, fica aditado os itens conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR ADITADO
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO – TAMANHO GRANDE – Pacote com 08 Unidades	R$ 16,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO – TAMANHO EXTRAGRANDE – Pacote com 08 Unidades	R$ 15,90

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

VALDIR ASSEF, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2021, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) COBERTURAS, TIPO TOLDO, EM LONA, NA CRECHE 'EMEI MARTA SANTOS PIRES' LOCALIZADA EM ITORORÓ DO PARANAPANEMA, tendo como vencedora a empresa abaixo:

EMPRESA: CELSO BERTOLUCI LTDA-ME

CNPJ: 01.826.948/0001-63

TELEFONE: (14) 3815-4531 / 99621-8642

ENDEREÇO: RUA CURUZU, Nº 369 – CENTRO – CEP: 18600-000 – BOTUCATU/SP.

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Sendo os valores apresentados, compatíveis com os preços de mercado.

Pirapozinho/SP, 04 de maio de 2021.

VALDIR ASSEF - PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
Extrato de termo aditivo nº 05/18/21 - Contrato 001/17/18
Prorrogação de contrato.

Contratante: Câmara Municipal de Pirapozinho

Contratado: VEROCHEQUE Refeições Ltda.

Objeto: Fornecimento de cartão alimentação.

Valor Mensal: R$ 6.439,20 - Valor Anual: R$ 77.270,40

Modalidade: Carta Convite 01/17/18.

Prazo: 01.06.2021 a 31/05/2022.

Pirapozinho, 26/04/2021

Dulcemara Lúcio - Presidente